

O Sistema CEP/Conep e as pesquisas em ciências humanas e sociais: outras éticas, outras semânticas

The CEP/Conep System and research in human and social sciences: other ethics, other semantics

El Sistema CEP/Conep y las investigaciones en ciencias humanas y sociales: otras éticas, otras semánticas

Hully Guedes Falcão^{1,a}

hullyfalcao@gmail.com | <https://orcid.org/0000-0002-1932-3104>

¹ Fundação Oswaldo Cruz, Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

^a Doutorado em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense.

RESUMO

Esta nota de conjuntura tem o objetivo de evidenciar algumas questões importantes sobre como se configura o Sistema CEP/Conep e as implicações dessa regulação no campo das ciências humanas e sociais. Primeiro, explico o que consiste esse sistema para, em seguida, esboçar as controvérsias provenientes desse controle, que tem como aspecto central, ser regido pelo que a análise do Estado e sua organização burocrática chamam de lógica cartorial.

Palavras-chave: Ética em pesquisa; Controle; Controvérsia; Ética cartorial; Ciências humanas.

ABSTRACT

This note aims to highlight some important questions about the configuration of the CEP/CONEP System and the implications of this regulation in the field of human and social sciences. First, I will explain what is this system, and then I will outline the controversies resulting from this control, which has as central aspect, to be governed by the so-called notarial logic, according to the analysis of the State and its bureaucratic organization.

Keywords: Ethics on research; Control; Controversy; Notarial ethics. Human sciences.

RESUMEN

Esta nota de coyuntura tiene como objetivo poner en evidencia algunas cuestiones importantes sobre como es configurado el Sistema CEP/CONEP y las implicaciones de esta normativa para el campo de las ciencias humanas y sociales. Primero explicaré en que consiste ese sistema y, en seguida, esbozaré las controversias que surgen de ese control, que tiene como aspecto central ser regido por lo que el análisis del Estado y su organización burocrática denominan lógica notarial.

Palabras clave: Ética de la investigación; Control; Controversia; Ética notarial; Ciencias humanas.

INFORMAÇÕES DO ARTIGO

Contribuição dos autores

Concepção e desenho do estudo: Hully Guedes Falcão.
Aquisição, análise ou interpretação dos dados: Hully Guedes Falcão.
Redação do manuscrito: Hully Guedes Falcão.
Revisão crítica do conteúdo intelectual: Hully Guedes Falcão.

Declaração de conflito de interesses: não há.

Fontes de financiamento: Bolsa de Pós-Doutorado Nota 10 da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro.

Considerações éticas: não há.

Agradecimentos/Contribuições adicionais: não há.

Histórico do artigo: submetido: 19 jul. 2023 | aceito: 20 jul. 2023 | publicado: 29 set. 2023.

Apresentação anterior: não há.

Licença CC BY-NC atribuição não comercial. Com essa licença é permitido acessar, baixar (*download*), copiar, imprimir, compartilhar, reutilizar e distribuir os artigos, desde que para uso não comercial e com a citação da fonte, conferindo os devidos créditos de autoria e menção à Reciis. Nesses casos, nenhuma permissão é necessária por parte dos autores ou dos editores.

O Sistema CEP/Conep é o aparelho burocrático de controle da “ética em pesquisa” no Brasil. O termo CEP significa Comitê de Ética em Pesquisa, enquanto Conep se refere à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, que está vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) e, conseqüentemente, ao Ministério da Saúde (MS). Esse aparato é considerado um sistema devido à existência de mais de 850 CEPs distribuídos pelo Brasil, que se organizam e são regulados pela Conep por meio de resoluções, cartas circulares, normativas e outros instrumentos. A comunicação entre CEP-Conep e pesquisadores ocorre por meio da Plataforma Brasil, que é a plataforma através da qual pesquisadoras e pesquisadores submetem seu projeto para ser avaliado por um CEP, que é geralmente formado por pesquisadores, representantes de usuários e professores. Por ele estar ancorado no Ministério da Saúde, já entendemos um pouco o tom do porquê ter tantas confusões e dúvidas sobre quando vemos em edital ou periódico científico a necessidade de um parecer de avaliação de um CEP, ou número CAAE, que é o número atribuído ao projeto de pesquisa e de outros documentos relacionados quando submetidos à plataforma, recebendo o nome de “protocolo de pesquisa”¹.

Essa necessidade de uma avaliação que pretende dar conta de diferentes disciplinas e práticas de pesquisa tem a ver com dois aspectos relacionados entre si. Primeiro, é fruto de um movimento internacional guiado pela **governança pela norma**, que estabelece critérios, princípios éticos e normativos assentados na conformação de mundos pasteurizados e que se pretendem comuns e universais (Falcão; Mota; Cuervo, 2021; Thévenot, 2021). Essa prática e o tipo de regulação que a impõe estão associados aos mecanismos de certificação de recursos renováveis, das cidades e da vida científica, bem como de outros domínios da vida social. Esse controle, então, faz parte de uma governança científica e avaliativa, produto de uma política que padroniza e universaliza coisas, pessoas, cidades, entre outros espaços, a partir de um único parâmetro. É uma linguagem política e moral que está associada às práticas de normalização e standardização das coisas.

Os “eventos” conformadores dessa regulação da ética da pesquisa têm uma ligação íntima com a área da biomedicina. São eventos porque esses acontecimentos são apropriados e transformados em um quadro de referência por membros da Conep e de CEPs vinculados à saúde (Falcão, 2019; Sahlins, 1963) para explicar o surgimento dessa regulação. A Segunda Guerra Mundial foi um evento importante para a criação desse aparato, pois experiências médicas realizadas pelos alemães nazistas e japoneses naquela ocasião motivaram a criação do Código de Nuremberg, em 1947, e a declaração dos Direitos dos Homens em 1948, que tinham como intuito regular e normatizar a prática científica e, com isso, definir os princípios éticos da pesquisa médica. Essas iniciativas representam os primeiros esforços da comunidade científica para regulamentar a pesquisa envolvendo seres humanos (Fonseca, 2015; Jacob, Riles, 2003), e é a partir dessa configuração que surge o termo “ética em pesquisa”.

Outro documento importante ainda desse processo de institucionalização foi a primeira versão da Declaração de Helsinque, em 1964, que influenciou diretamente a criação dos comitês, pois preconizava comissões especiais (Diniz; Corrêa, 2001) para o debate da “ética em pesquisa”. Esse instrumento “projetou-se para o futuro como um guia ético obrigatório para todos os pesquisadores” (Diniz; Corrêa, 2001, p. 681), estabelecendo, uma perspectiva universal e universalizante. Sendo produto de uma governança científica

1 As considerações realizadas neste texto são fruto da pesquisa etnográfica que realizei no doutorado e que teve o intuito de compreender sobre quais lógicas e gramáticas morais se assenta o controle da ética da prática da pesquisa no Brasil. O trabalho de campo ocorreu entre os anos 2016 e 2018 em diferentes frentes, tais como: participação de reuniões em CEP nas ciências humanas, capacitações organizadas pela Conep; participação na abertura do CEP-Humanas da Universidade Federal Fluminense, junto ao professor Fabio Reis Mota; entrevistas com membros de diferentes CEP do Rio de Janeiro e análise dos documentos elaborados por entidades representativas das ciências humanas e sociais (CHS) e da Conep. Como é característico de uma pesquisa qualitativa, sobretudo, etnográfica, não há uma delimitação muito precisa sobre o momento que termina ou começa seu campo (Peirano, 2014), até mesmo de como seu trabalho será usado por seus interlocutores. Nesse caso, sendo meus interlocutores, em sua maioria, acadêmicos e sendo meu objeto a ciência, toda a minha trajetória desde o doutorado é marcada pela observação, pode-se dizer, flutuante ou multissituada (Marcus, 1995; Pétonnet, 2008), de situações que envolvem esses temas.

que se constrói também de uma maneira mais universal, em outros países, como nos Estados Unidos, a institucionalização se deu da mesma forma, ancorada e regulada pelas ciências da saúde. Essa forma de organização envolve muitas questões, dentre elas as disputas decorrentes de uma hierarquização científica. No Brasil, devido às lógicas presentes na burocracia brasileira, esse controle tornou-se mais centralizado.

O segundo aspecto que contribuiu para a consolidação desse sistema regulatório foram os movimentos sociais relacionados a direitos da saúde no Brasil. No contexto de redemocratização, o bioativismo teve um papel fundamental (Castro, 2022). Esses movimentos ganharam força após os ensaios clínicos com o Norplan em 1980, que era um implante contraceptivo produzido pelo Population Council, uma instituição fundada pela Fundação Rockefeller em 1952. As pesquisas para o uso desse medicamento tiveram início ainda nos anos 1970, e integravam um movimento internacional para produção de dispositivos contraceptivos em países de “Terceiro Mundo” (Manica *apud* Castro, 2022, p. 4). As práticas consideradas antiéticas foram largamente denunciadas por movimentos de feministas negras no Brasil (Castro, 2022).

Nesse período eram praticamente nulas as diretrizes nacionais, somente em 1985, diante da pressão realizada por esses movimentos, pelo Conselho Federal de Medicina e por pesquisadoras feministas, através de relatórios e estudos sobre o Norplant, esses grupos conseguiram efetivar as denúncias sobre essa pesquisa. Castro (2022) afirma que até aquele momento havia apenas a Resolução Normativa 1/1978 do CNS e a Portaria nº 16, de 1981, da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos do Ministério da Saúde, ambas ambíguas. O primeiro documento, inclusive, citava a Declaração de Helsinque e permitia que a necessidade de obtenção de consentimento ficasse a critério do pesquisador responsável. Tal como os casos relatados e descritos quando se fala de um nascimento da ética em pesquisa no exterior, como o Caso de Tuskegee², as participantes da pesquisa sobre o Norplant não sabiam que estavam envolvidas em uma pesquisa clínica.

Esse exercício foi necessário para evidenciar o processo controverso e conflituoso em que esses parâmetros éticos foram formulados e estabelecidos. As declarações internacionais citadas tiveram efeitos justamente porque foram acionadas por bioativistas e por parte da sociedade científica. É a Resolução CNS nº 196/1996 que institui o Sistema CEP/Conep, e é considerada entre membros de comitê, principalmente na área da saúde, como um marco histórico no tocante a esse tipo de regulação envolvendo seres humanos no Brasil (Falcão; Mota; Cuervo, 2021), atuando como um mito de fundação (Harayama, 2012). Esse documento foi revogado pela Resolução CNS nº 466 de 2012, que vigora ainda hoje. Produto de mobilizações de diferentes atores, entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, das associações de ciências humanas e sociais etc., a Plataforma Brasil também foi lançada em 2012. Trata-se de uma plataforma digital na qual os projetos de pesquisa que têm como objeto de estudo os seres humanos são registrados para se submeterem à avaliação dos membros que integram o Sistema CEP/Conep. A ideia central é que, ao ter o projeto cadastrado na Plataforma, seria possível acompanhá-lo em todos os estágios de tramitação, da submissão até a aprovação final pelo CEP e/ou pela CONEP, gerida pelo DataSUS.

A 466, chamada assim por quem é iniciado no sistema, previu a construção de uma resolução específica para as ciências humanas e sociais, a Resolução CNS nº 510/2016. Em 2013, foi formado um Grupo de Trabalho e teve início sua confecção, tendo sido publicada apenas em 2016, fruto de uma ampla controvérsia e demandas por reconhecimento epistemológico de pesquisadores das ciências humanas e sociais (Falcão, 2020).

2 Foi um estudo médico conduzido sobre o desenvolvimento da sífilis entre os anos 1932 e 1970. As pessoas que participaram não foram informadas sobre o objetivo ou o andamento da experiência e as amostras eram, em sua grande maioria, constituídas por pessoas negras.

O LUGAR DAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS NESSE APARATO BUROCRÁTICO

Na Resolução CNS nº 196/1996 estava presente a locução “pesquisas envolvendo seres humanos”, e foi a partir daí que os conflitos com as ciências humanas e sociais começaram a ser delineados. A frase afirma que a resolução tem a finalidade de “aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de **pesquisas envolvendo seres humanos**” (Brasil, 1996, grifos próprios) e, um pouco mais abaixo, define quais podem ser os tipos de pesquisa: “pesquisa envolvendo seres humanos – pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais” (Brasil, 1996). Já no item II. 2, está escrito: *todo procedimento de qualquer natureza envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá obedecer às diretrizes da presente Resolução (Brasil, 1996).*

Para Fonseca (2015) e Duarte (2015), foi esse enunciado que causou e motivou a universalização e imposição da regulação às outras áreas científicas. Nicácio (2023) enfatiza que essa locução – “pesquisa envolvendo seres humanos” – é uma criação e peculiaridade brasileira a respeito do controle da ética da pesquisa, e é representada como uma inovação no interior da Conep.

Quando, na conformação da Resolução CNS nº 510/2016, associações das h humanas e sociais reuniram-se a partir do Fórum de Ciências Humanas e Sociais, Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes (FCHASSLA). O ativismo e a mobilização dessa comunidade acadêmica foram imprescindíveis, e continua sendo, para ressaltar que esse movimento de universalização caminha junto com formas de homogeneizar as diferentes concepções sobre ética e, por conseguinte, os lugares destinados à sua discussão e debate.

Essas questões são importantes para compreendermos o lugar dessa regulação, e o porquê de o vocabulário ser tão estranho às nossas práticas de pesquisa – desfecho primário, participante de pesquisa, protocolo de pesquisa, entre outros, para citar alguns exemplos. Tenho argumentado que a “ética em pesquisa” deve ser vista como mais um campo de saber disciplinar e, por isso, também um campo de poder. A história da “ética em pesquisa” confunde-se com a consolidação da pesquisa biomédica e de seu controle, como vimos no tópico acima. A “ética em pesquisa” em vigor, então, se imiscui na ética profissional da prática da pesquisa biomédica que se baseia nos princípios da bioética principialista que, por sua vez, tem seu surgimento referenciado à publicação de Princípios de Ética Biomédica, de Beauchamp e Childress, em fins da década de 70. A obra desses autores incorporou os princípios presentes no Relatório Belmont³, aprofundando-os e aplicando-os à pesquisa clínica e assistencial. Nas palavras de Duarte (2015) a bioética é o

Braço humanista e reflexivo da biomedicina buscando afirmar o compromisso com a saúde dos indivíduos sobre os quais se volta e com a redenção da humanidade. Buscava, nesse sentido, afastar-se dos aspectos mais autoritários da prática médica e, particularmente, da pesquisa clínica, associados aos grandes crimes dos médicos nazistas e japoneses durante a II Grande Guerra (p. 41).

Nas capacitações realizadas pela Conep, há uma intenção de padronizar o vocabulário utilizado nos pareceres, que acaba dificultando tentativas empreendidas por alguns CEP, no âmbito das ciências humanas, de sair desse modelo e discutir preceitos éticos mais condizentes com essas áreas. A Plataforma também é percebida e tomada por alguns pesquisadores como marcada pelo “DNA da Biomedicina”. Isso significa que a representação do poder e a sua manifestação ocorrem justamente pelo vocabulário (Falcão; Mota; Cuervo,

3 Em resposta a pesquisas clínicas realizadas nos Estados Unidos, como a que foi feita em Tuskegee, o governo e o Congresso norte-americano constituíram, em 1974, a National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research, que teve como objetivo principal identificar os princípios éticos que deveriam orientar a experimentação em seres humanos, ainda hoje considerado um marco histórico e normativo para a bioética principialista.

2021), que é conformado pelas resoluções e cartas. Quando submetemos nossos projetos a esse sistema, são necessários o preenchimento de cada campo conforme o sistema classificatório da “ética em pesquisa”: é preciso citar as resoluções, falar de participante de pesquisa, de risco atrelado ao benefício etc.

Portanto, esse sistema fala apenas uma língua, a língua da bioética principialista e da “ética em pesquisa”, um etiquês – como no judiciário há o juridiquês – que consiste em um vocabulário técnico que diz respeito a um campo de saber, a um campo disciplinar e, por isso, quando pesquisas em ciências humanas e sociais são submetidas à plataforma, precisam ser traduzidas. O fato ético-burocrático que coloca em jogo a lógica cartorial (Miranda, 2000) é produzido pela plataforma. E por que falo de aparato burocrático? Porque, falando uma língua específica e padronizando a forma de avaliação dos projetos submetidos, a Plataforma não concede espaço para uma discussão profícua da ética nas ciências humanas e sociais – é como se padronizássemos e universalizássemos um campo do saber. Pesquisas qualitativas de comunicação e informação em saúde evidenciam ainda mais essa inadequação, porque na medida em que a principal preocupação relacionada à submissão ao Sistema CEP/Conep passa a ser a produção de documentos, o lugar destinado à reflexão ética fica em segundo plano. A cartorialidade produzida e presente na burocracia do Estado se imiscui perfeitamente no aparato de avaliação da “ética em pesquisa”, a pesquisa torna-se ética com a aprovação do cartório, isto é, do comitê. É o poder do cartório que legitima uma pesquisa enquanto ética sob a gramática da “ética em pesquisa”, e por isso, quando falamos de ética, lembramos de documentos, plataformas, assinaturas...

REFERÊNCIAS

- BEAUCHAMP, Tom; CHILDRESS, James. **Princípios de ética biomédica**. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Normativa nº 1/78. Estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Médica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 ago. 1978. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/95051-resolucao-01-1978/file>. Acesso em: 7 ago. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 1, de 14 de junho de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jun. 1988. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/1988/Reso01.doc>. Acesso em: 7 ago. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 out. 1996. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html. Acesso em: 7 ago. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 2012. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 98, seção 1, p. 44-46. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2023.
- CASTRO, Rosana. Ensaio clínico, movimentos sociais e bioativismos: notas para uma (outra) genealogia do sistema brasileiro de ética em pesquisa. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 31, p. e220055pt, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902022220055pt>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/pXbQRZ3B7LDrB65y79QKcwP/?lang=pt>. Acesso em: 7 ago. 2023.
- DINIZ, Debora; CORRÊA, Marilena. Declaração de Helsinki: relativismo e vulnerabilidade. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 679-688, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2001000300022>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/rt67g9TP5KrDZSqHS6MDc6Q/?lang=pt>. Acesso em: 7 ago. 2023.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias. A ética em pesquisa nas ciências humanas e o imperialismo bioético no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 3, n. 5, p. 31-52, 2015. DOI: <https://doi.org/10.20336/rbs.90>. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/149>. Acesso em: 7 ago. 2023.

FALCÃO, Hully Guedes. **“Burocracia da ética”**: uma análise antropológica sobre a regulação da prática da pesquisa científica no Brasil. 2019. 217 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: http://ppgantropologia.sites.uff.br/?page_id=4243. Acesso em: 7 ago. 2023.

FALCÃO, Hully Guedes. Controvérsia ética e científica: uma análise sobre reconhecimento e desconsideração no processo de construção da Resolução CNS Nº 510/2016. *In*: LIMA, Michel; LIMA, Roberto Kant de (org.). **Entre normas e práticas**: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. v. 34. p. 373-408.

FALCÃO, Hully Guedes; MOTA, Fabio Reis; CUERVO, Gabriela de Lima. O carteadado científico e a governança pela norma: uma análise antropológica sobre os procedimentos de avaliação da produção científica e da ética em pesquisa no Brasil. **Antropolítica**, Niterói, n. 52, 4 ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i52.a49356>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/49356>. Acesso em: 7 ago. 2023.

FONSECA, Claudia. Situando os comitês de ética em pesquisa: O sistema CEP (Brasil) em perspectiva. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 21, n. 44, p. 333-369, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832015000200014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/wwFHfCrDPN8xF5HpS9HCKDP/?lang=pt#>. Acesso em: 7 ago. 2023.

HARAYAMA, Rui Massada. **Do ponto de vista do sujeito da pesquisa**: evento e cultura material em um comitê de ética em pesquisa. 2011. 206 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

JACOB, Marie-Andree; RILES, Annelise. The new bureaucracies of virtue: introduction. **Political and Legal Anthropology Review**, Arlington, v. 30, n. 2, p. 181-191, 2007.

MARCUS, George. Ethnography in/of the World System: the emergence of multi-sited ethnography. **Annual Review of Anthropology**, Palo Alto, v. 24, p. 95-117, 1995. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev.an.24.100195.000523>. Acesso em: 16 ago. 2023.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartórios: onde a tradição tem registro público. **Antropolítica**, Niterói, v. 8, p. 59-75, 2000.

NICACIO, Erimaldo. O processo de avaliação ética de pesquisas em ciências humanas e sociais: considerações sobre uma peculiaridade brasileira. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 18, p. 1-23, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.18.21663.031>. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/21663>. Acesso em: 14 jun. 2023.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0104-71832014000200015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/n8ypMvZZ3rJyG3j9QpMyJ9m/?lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2023.

PÉTONNET, Colette. A observação flutuante: exemplo de um cemitério parisiense. Tradução: Soraya Silveira Simões. **Antropolítica**, Niterói, n. 25, p. 99-111, 2008.

SAHLINS, Marshall D. Poor man, rich man, big-man, chief: political types in Melanesia and Polynesia. **Comparative Studies in Society and History**, Cambridge, v. 5, n. 3, p. 285-303, 1963.

THÉVENOT, Laurent. Un gouvernement par les normes : pratiques et politiques des formats d'information. *In*: CONEIN, Bernard; THÉVENOT, Laurent. (ed.). **Cognition et information en société**. Paris: Ed. de l'EHESS, 1997. p. 205-241. (Raisons Pratiques 8).